

Os VEREADORES SUBSCRITORES, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresentam ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Altera dispositivos da Resolução nº 03, de 30 de junho de 1.993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 1º. Os dispositivos do Regimento Interno, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 103. As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara”.

“Art. 104. Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos”.

“Art. 149. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores em Tribuna, sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou fora dela ou no exercício do mandato.

§ 4º. O Orador terá o prazo máximo de cinco minutos, para uso da palavra, vedados apartes.”

“Art. 188. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre assunto, que implique decisão ou resposta. Em cada sessão ordinária, serão incluídas na pauta, no máximo 2 (dois) Requerimentos escritos, por Vereador, obedecida a ordem do protocolo”.

“Art. 197. As Indicações serão lidas no Expediente, facultando-se ao proponente o uso da palavra por um minuto improrrogável, para falar sobre a proposição, vedados os apartes, e encaminhada a quem de direito.

Parágrafo único. Em cada sessão ordinária, serão incluídas na pauta, no máximo 4 (quatro) Indicações, por Vereador, obedecida a ordem do protocolo”.

“Art. 278. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I — vinte minutos:

- a)** acusações ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;
- b)** discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado.

22 / 05 / 2018

17 MAIO 2018

PROT. Nº 292

PROTOCOLO

II — dez minutos:

- a) discussão de projetos;
- b) discussão de vetos;
- c) discussão de redação final;
- d) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa.

III — cinco minutos:

- a) discussão de moções;
- b) discussão de Requerimentos;
- c) exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes, nos termos do artigo 40, parágrafo único deste Regimento;
- d) apresentação de requerimento de retificação da ata;
- e) explicação pessoal.

IV — dois minutos:

- a) encaminhamento de votação;
- b) questão de ordem.

V — um minuto: para apartear.

Parágrafo único. O tempo de uso de que dispõe o Vereador será controlado pelo Presidente e ou 1º Secretário, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de resolução objetiva, em última análise, realizar sessões mais céleres, com objetividade, visando, sobretudo, não torná-las maçantes e cansativas aos expectadores, razão pela qual, está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
15 de maio de 2018

a:projres-1-2018

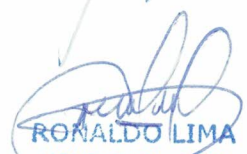

ANICETO FACIONE
- VICE-PRESIDENTE -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP


MARCELO FAVALEÇA
- PRESIDENTE -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP


LEANDRO MAGOGA
- VEREADOR - PSD -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP


JOÃO RENATO FERRAZ
- 1º SECRETÁRIO -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP


JOSÉ EMÍDIO CALAZANS
- VEREADOR - PRB -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP
[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)


RONALDO LIMA
- VEREADOR - DEM -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

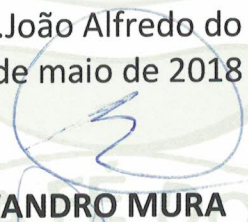
Senhor Presidente:

Os Vereadores **EVANDRO MURA, JOSÉ ROLLEMBERG e JHONATAN MAGALHÃES**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, e com fundamento no artigo 210 do Regimento Interno, requerem, ouvido o Colendo Plenário,

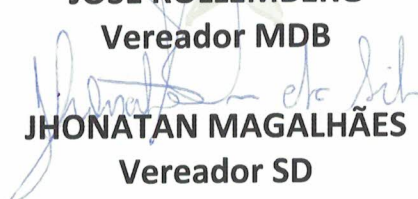
VISTA

para melhores estudos e pelo prazo de até a próxima sessão ordinária, do Projeto de Resolução nº 01/2018, de autoria dos Vereadores Subscritores, que *“Altera dispositivos da Resolução nº 03, de 30 de junho de 1.993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal”*.

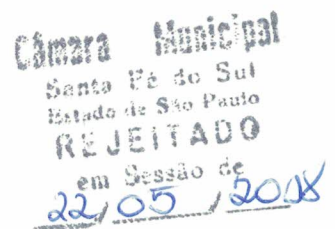
Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de maio de 2018


EVANDRO MURA
Vereador SD


JOSÉ ROLLEMBERG
Vereador MDB


JHONATAN MAGALHÃES
Vereador SD

a: vista-22-05-2018


Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
REJEITADO
em Sessão de
22/05/2018

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea “b”, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº. 001/2018**, de autoria de Diversos Vereadores, cuja ementa é a seguinte: **“Altera dispositivos da Resolução nº 03, de 30 de junho de 1993, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal”**.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de maio de 2018

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador ANICETO FACIONE
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº 070/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018.

Ementa: “Altera dispositivos da Resolução nº 03, de 30 de junho de 1993, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal”.

Autor: Vereadores

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de maio de 2018.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça